

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA, CONFORME PROJETO E MIT 162601 DA COPEL.

# 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

**2.1.** Para o dimensionamento da obra que se pretende o Município recorreu a COPEL para a elaboração de projeto que atendesse tanto as exigências da Companhia quanto as Normas técnicas definidas no Manual de Instruções Técnicas – MIT 162601. Dessa forma, a obra deverá atender as especificações técnicas e quantidades conforme projeto em anexo ao processo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA COPEL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS – MIT 162601 – PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULAR.	19.407,00	19.407,00

- **2.3.** O valor de referência do item não poderá ser superior ao valor acima descrito.
  - **2.3.1.** O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de **R\$ 19.407,00** (dezenove mil quatrocentos e sete reais).
- **2.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

**3.1.** A contratação de empresa para a execução da obra de deslocamento da rede de distribuição aérea é fundamentada na necessidade de viabilizar a continuidade da readequação e pavimentação na via pública, conforme previsto no projeto elaborado pela



COPEL. Este projeto foi desenvolvido em conformidade com as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas – MIT 162601, que estabelece as diretrizes para o projeto e construção de redes de distribuição por particular. A observância a essas normas técnicas garante que a obra será realizada de acordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos, minimizando riscos e garantindo a integridade da infraestrutura elétrica.

**3.2.** A execução deste serviço é essencial para assegurar que a obra de infraestrutura viária não seja interrompida, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a melhoria das condições de trânsito na localidade. A escolha de uma empresa especializada no deslocamento de redes de distribuição aérea, conforme especificações técnicas rigorosas, assegura que os trabalhos serão realizados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Esta contratação demonstra o compromisso da administração pública com a execução responsável e planejada de obras, promovendo o bem-estar da comunidade e o avanço contínuo das melhorias urbanas.

## 4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A obra deverá ser executada no local onde se encontra o poste que está obstruindo as atividades de readequação e pavimentação da via pública, situado na comunidade Linha Alta, zona rural deste Município. Esse local específico foi identificado como crítico para a continuidade da readequação e pavimentação, sendo a execução do deslocamento da rede de distribuição aérea essencial para permitir o avanço das obras de infraestrutura viária. A empresa contratada deverá garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas vigentes e com o mínimo de interrupção aos serviços públicos e à comunidade local. Além disso, será necessário coordenar com as autoridades locais para assegurar a segurança e o cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

# 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** A validade do Contrato de execução da obra será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.



### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

**6.1.** Contratação de uma empresa especializada no ramo de eletricidade necessária para o deslocamento de um poste de local, visando à relocação da rede elétrica. Esta ação é fundamental para possibilitar a continuidade da readequação e pavimentação da via que já está em andamento na referida localização. A execução do objeto garantirá a desobstrução da área e permitirá o avanço das obras de readequação e pavimentação, assegurando que o projeto de infraestrutura urbana prossiga conforme planejado, com segurança e eficiência.

### 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- **7.1.** A empresa contratada para execução da obra deverá:
  - **7.1.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.
  - **7.1.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.
  - **7.1.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
  - **7.1.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do projeto, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.
  - **7.1.5.** Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

# 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Para garantir a capacidade técnica do licitante, será requerida a comprovação de aptidão por meio de <u>Atestado de Capacidade Técnico-Operacional</u> emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à elaboração de projetos similares ao objeto desta licitação. Esse requisito visa assegurar que a empresa contratada possua a



expertise necessária para realizar os trabalhos com eficiência, qualidade e segurança, atendendo aos padrões exigidos e contribuindo para o sucesso do projeto. A análise criteriosa dos atestados permite uma seleção mais precisa e garante a contratação de um fornecedor qualificado para atender às necessidades específicas da administração pública.

- **8.2.** É necessário apresentar um documento que comprove que a empresa <u>está habilitada</u> <u>no registro da COPEL</u> para a execução da obra objeto deste Termo de Referência. Esta exigência visa garantir que a empresa contratada possua a devida autorização e expertise técnica para realizar os trabalhos conforme as normas e regulamentações estabelecidas pela COPEL, assegurando a qualidade e segurança na execução da obra. A apresentação desse documento é fundamental para comprovar a qualificação técnica da empresa e garantir a conformidade com os requisitos exigidos para a execução do projeto.
- **8.3. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- **9.1.** A contratação de uma empresa para a execução de obra de deslocamento de rede elétrica de distribuição aérea, conforme o projeto e as instruções técnicas estabelecidas pela COPEL, sendo esse um projeto de extrema importância para dar continuidade ao processo de readequação e pavimentação da via pública.
- **9.2.** O modelo de execução desse objeto requer um planejamento meticuloso, que inclui desde a análise detalhada do projeto até a escolha criteriosa dos materiais e equipamentos a serem utilizados. A empresa contratada deve seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela COPEL, garantindo a conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos pelo setor elétrico.
- **9.3.** Além disso, a execução dessa obra demanda uma estreita comunicação entre a empresa contratada e a COPEL. É essencial que haja uma comunicação clara e eficiente entre todas as partes envolvidas, visando minimizar possíveis impactos no fornecimento de energia e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

- **9.4.** Durante a execução da obra, é fundamental adotar medidas de segurança rigorosas para proteger tanto os trabalhadores quanto as pessoas ou veículos que circulam pela via onde localiza o poste a ser realocado. Isso inclui o uso adequado de equipamentos de proteção individual, a sinalização adequada das áreas de trabalho e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela COPEL e pelos órgãos reguladores.
- **9.5.** Por fim, ao finalizar a obra, é necessário realizar uma inspeção detalhada para garantir que todas as instalações estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. A entrega bem-sucedida do objeto (deslocamento de rede de distribuição aérea), proporcionando um serviço confiável e seguro para a comunidade.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto mediante conferência pelo Departamento de Engenharia:
  - I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
  - II Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

# 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

# 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

- **12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00/Fonte-5040

#### 13. PRAZO DE ENTREGA



**13.1.** Após a assinatura do contrato, o Município dispõe de 10 (dez) dias para emitir a Ordem de Serviço. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a Licitante Vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a obra, condicionado à liberação da COPEL.

#### 14. PENALIDADES

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - **14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
    - **14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - **d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - **14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - **14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



### 16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:
  - **a)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;
  - **16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
    - **a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;
    - **b)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente.
  - **16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste



#### Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2024.

#### WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos